



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026-PMPA
PAE nº 2025/2275239**

RESUMO

CONTRATANTE

Estado do Pará | Polícia Militar do Pará

CNPJ nº 05.054.994/0001-42.



CONTRATADO

Norte Locadora de Veículos Ltda

CNPJ nº 08.949.785/0001-55.

OBJETO

Contratação empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículo automotor, tipo SUV 7 lugares, zero km, com blindagem total no nível de proteção III-A, sem motorista com quilometragem livre para atender às necessidades da PMPA.



ENTREGA DO OBJETO

Prazo Até 90 dias úteis.

O objeto deverá ser entregue nas instalações do Almojarifado Central da PMPA, na Av. Brigadeiro Protásio s/nº, entre Av. Dr. Freitas e Av. Júlio César.

Local Bairro do Marco - Belém/PA – CEP 66087-810, fone: (91) 98402-7709, nos dias e horários do expediente administrativo da PMPA, de segunda a sexta-feira (exceto feriado) das 09h00 às 16h00.



VALOR TOTAL

R\$ 931.200,00 (novecentos e trinta e um mil e duzentos reais).



REAJUSTE

Índice IPCA INPC INCC

Sérgio Ricardo Neves de Almeida
CEL QOPM RG 24932
Comandante Geral da PMPA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS



Período A cada **12 meses**, a contar de 05/11/2025 (data do orçamento estimado).

PAGAMENTO

Forma Ordem bancária.

Prazo Até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação da respectiva Nota Fiscal do fornecimento dos objetos do contrato, junto ao qual deverão estar anexadas as Notas Fiscais e as certidões de regularidade, a fim de que as mesmas possam ser aceitas e atestadas pelo respectivo fiscal do Contrato e confecção do Termo de Recebimento do Material.

FISCALIZAÇÃO



O fiscal do contrato é o servidor **TEN CEL QOPM RG 33509 MÁRIO JOSÉ MARTINS JÚNIOR**, CPF nº 80721400272, matrícula nº 541945551.

VIGÊNCIA

Prazo **24 meses.**

Início **05/03/2026**

Fim **05/03/2028**





CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1 - PARTES

Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através da POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, sediada na Rodovia Augusto Montenegro, Km 9, nº 8401 CEP: 66.821.000, bairro Parque Guajará, Distrito de Icoaraci, Belém/PA, CNPJ 05.054.994/0001-42, neste ato representada por seu Comandante Geral, CEL QOPM SÉRGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA.

CONTRATADO NORTE LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 05.054.994/0001-42, com sede na Estrada do Tapanã, nº 08, Icoaraci, Belém/PA - CEP: 66 833-075. - Fone: (91) 3241-2902, E-mail: adelino.santana@nortelocadora.com.br, neste ato representado por Andréa Mazzariol Baptista, RG nº 1.860.057 - PC / PA, CPF nº 328.839.002-72, com domicílio no Condomínio Green Ville II, Quadra 10, Casa 38 - Bairro Parque Verde - Belém Pará.

CLÁUSULA 2 - FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é oriundo do **Pregão Eletrônico nº 49/2025/PMPA-DL** constante no PAE nº **2025/2275239**, é regido pela Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Estadual nº 8.417/2016, Decreto Estadual nº 2.939/2023 e Decreto Estadual nº 2.940/2023.

CLÁUSULA 3 - OBJETO

3.1 Contratação empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos automotor, tipo SUV 7 lugares, zero km, com blindagem total no nível de proteção III-A, sem motorista com quilometragem livre para atender às necessidades da PMPA.

3.2 Este instrumento se vincula ao edital licitatório citado na Cláusula 2, à proposta do licitante vencedor e aos anexos desses documentos.

3.3 Os preços praticados pela Contratada são os seguintes:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Contratação empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículo automotor, tipo SUV 7 lugares, zero km, com blindagem total no nível de proteção III-A, sem motorista com quilometragem livre para atender às necessidades da PMPA.	2	R\$ 19.400,00	R\$ 38.800,00	R\$ 465.600,00
VALOR TOTAL 24 MESES					R\$ 931.200,00

CLÁUSULA 4 - PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Executar os serviços em conformidade com o detalhamento expresso no Termo de Referência, e observadas as normas constantes deste instrumento e do edital.

CLÁUSULA 5 - PREÇO

O valor global do contrato é **R\$ R\$ 931.200,00 (novecentos e trinta e um mil e duzentos reais)**. e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA 6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o exercício de **2026**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade	26101- Polícia Militar do Estado do Pará;
Função	06- Segurança Pública;
Subfunção	181- Policiamento;
Programa	1510- Segurança Pública e Defesa Social;
Projeto/Atividade	8259- Realização de Policiamento Ostensivo
Natureza da despesa	33.90.33- Passagens e Despesas com locomoção
Plano Interno	1030008259C;



Fonte do Recurso

01500000001 (Recursos Ordinários).

CLÁUSULA 7 - REAJUSTE

7.1 O contrato será reajustado pelo IPCA.

7.2 É devido reajuste contratual apenas a cada 12 meses, a contar de **05/11/2025**.

7.3 O reajuste se restringirá ao valor do saldo contratual existente na data em que aquele for devido.

7.4 O reajuste será realizado de ofício pelo contratante mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.

7.5 O reajuste será automático e independerá de requerimento do contratado.

7.6 O reajuste será realizado por simples apostila.

7.7 No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o contratante utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.8 Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as partes elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

7.9 Não será devido reajuste quando o atraso na prestação do serviço for atribuível ao contratado.

CLÁUSULA 8 - PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado em **30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal, junto à qual deverão estar anexadas as Notas Fiscais e a prova da regularidade fiscal, a fim de que as mesmas possam ser aceitas e atestadas pelo respectivo fiscal do Contrato e confecção do Termo de Recebimento de Material.

8.2 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADO, cujos dados são:

Banco BANCO DO BRASIL

Agência 1686-1

Conta 120522-6



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS



- 8.3** Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.
- 8.4** Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.
- 8.5** A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.
- 8.6** A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 8.7** A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.
- 8.8** Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.
- 8.9** A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos serviços já prestados.
- 8.10** Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os serviços já prestados.
- 8.11** Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.
- 8.12** A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.



8.13 O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

8.14 O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA 9 - Garantia de cumprimento contratual

Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA 10 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES

10.1 O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c. Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- e. Efetuar o pagamento do serviço prestado no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.
- h. Caberá a contratante realizar retenção na fonte do Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza referente aos pagamentos efetuados à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, nos termos do Decreto nº 3.532, de 27 de novembro de 2023.

10.2 O CONTRATADO tem a obrigação de:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS



- a. Prestar o serviço no prazo constante no Termo de Referência, acompanhado do manual do usuário com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- b. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostas pelo CONTRATANTE de até **25%** do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos do objeto, nos termos dos artigos. 12, 13 e 17 a 27, da Lei Federal nº 8.078/90.
- d. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até **24 horas** antes da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- e. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- f. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.
- g. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, o qual ficará autorizado a descontar o valor dos danos sofridos dos pagamentos devidos ou da garantia.
- h. Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
 1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
 4. Certidão de Regularidade do FGTS.
 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.



- i. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- j. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- k. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- l. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- m. Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- n. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.
- o. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.
- p. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir documentos fiscais em observância as regras vigentes de retenção de impostos, bem como destacando o valor do imposto a ser retido na operação, conforme os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, nos termos do Decreto nº 3.532, de 27 de novembro de 2023.

CLÁUSULA 11 - RESPONSABILIDADE POR DANOS

11.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

11.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.



11.3 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 12 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Impedimento de licitar e contratar".
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Declaração de inidoneidade para licitar e contratar".
c. Dar causa à inexecução total do contrato.	
d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	
e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	
f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	
g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.	
h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar
i. Comportar-se de modo inidôneo ou	



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS



cometer fraude de qualquer natureza.

- j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

12.2 O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº14.133/21.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa

Moratória

Compensatória

0,5% sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de **30 dias corridos**.

0,5% sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de **30 dias corridos** pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.

12.5 Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

12.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 137, I, da Lei Federal nº14.133/21.

Sérgio Ricardo Neves de Almeida
CEL QOPM RG 2012
Comandante Geral da PMPA



Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.11 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 13 - Alterações do contrato

13.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.



13.2 Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

13.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

13.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 14 - Extinção do contrato

14.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

14.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.4 Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA 15 - Fiscalização

O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor TEN CEL QOPM RG 33509 MÁRIO JOSÉ MARTINS JÚNIOR, CPF nº 807.214.002-72, matrícula nº 541945551, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA 16 - Interpretação

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21,



regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 17 - Tratamento adequado dos conflitos de interesse

Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA 18 - Divulgação e publicação

18.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

18.2 Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 19 - Vigência

19.1 O contrato terá vigência de **24 meses**, com início em **05/03/2026** e término em **05/03/2028**.

19.2 Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será *automaticamente prorrogado*, sem prejuízo da aplicação dos itens 14.3 e 14.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO.

19.3 Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS



CLÁUSULA 20 - Foro

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

Belém, *04* de *março* de 2026.


SÉRGIO RICARDO **NEVES** DE ALMEIDA – CEL

QOPM RG 24932

Comandante-Geral da PMPA

Pedro Cavalcanti
NOME DA TESTEMUNHA

RG: *9130525* PC/UF

CPF:

Testemunha

ANDREA MAZZARIOL
BAPTISTA:32883900272

Assinado de forma digital por
ANDREA MAZZARIOL
BAPTISTA:32883900272
Dados: 2026.03.04 15:37:52 -03'00'

NORTE LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

Andréa Mazzariol Baptista

Contratado

Raquel Barros
NOME DA TESTEMUNHA

RG: PC/UF

CPF: *0909.206.752-96*

Testemunha

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar do dia 14 de novembro de 2025 e revoga as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém/PA, 12 de março de 2026.

SÉRGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA – CEL QOPM RG 24932

Comandante Geral da PMPA

Protocolo: 1302907

Portaria N.º 1163/2026 – SCCMP/SP/DGP

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, no exercício da atribuição prevista no artigo 8º, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual n.º 053/2006, e considerando o disposto no art. 52, inciso IV, alínea "q" c/c art. 120, inciso I, § 1º, da Lei Estadual n.º 5.251/1985; Considerando o disposto o art. 36, Inciso I, da Lei n.º 6.626/04; Considerando o Ofício n.º 160/2026 – 5º BPM, de 3 de março de 2026, que anexa o requerimento firmado pelo SD PM RG 44961 ALAN MARTINS DE SOUSA, no qual requer o Licenciamento a Pedido do serviço ativo da Polícia Militar do Estado do Pará (PAE N.º 2026/2313291);

RESOLVE:

Art. 1º LICENCIAR A PEDIDO da Polícia Militar do Pará, o SD PM RG 44961 ALAN MARTINS DE SOUSA, Matrícula Funcional n.º 3541879/1.

Art. 2º EXCLUIR o SD PM RG 44961 ALAN MARTINS DE SOUSA da folha de pagamento da PMPA, providencie o Departamento-Geral de Pessoal da PMPA.

Art. 3º Determinar ao Comandante do 5º BPM/CPR III (Castanhal), que conforme o estabelecido no artigo 104 da Portaria nº 069/2019 – GAB. CMDº, publicado no Aditamento ao BG nº 078 – 24 de abril de 2019, que revogue a cautela do Equipamento Policial Individual, bem como tomar as medidas cabíveis para recolher todo o material bélico e o respectivo documento de autorização para porte da arma de fogo.

Art. 4º Determinar ao Comandante do 5º BPM/CPR III (Castanhal), o recolhimento de sua cédula de identidade funcional para fins de imediato encaminhamento ao Departamento-Geral de Pessoal da PMPA.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar do dia 5 de março de 2026.

Belém, 13 de março de 2026.

SÉRGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA – CEL QOPM RG 24932

Comandante-Geral da PMPA

Protocolo: 1303262

Portaria N.º 1193/2026 – SCCMP/SP/DGP

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, no exercício da atribuição prevista no artigo 8º, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual n.º 053/2006, e considerando o disposto no art. 52, inciso IV, alínea "q" c/c art. 120, inciso I, § 1º, da Lei Estadual n.º 5.251/1985; Considerando o disposto o art. 36, Inciso I, da Lei n.º 6.626/04; Considerando o Ofício n.º 181/2026 – DGEC, de 23 de fevereiro de 2026, que anexa o requerimento firmado pelo CB PM RG 40768 DIEGO RICARDO SOUZA DA CRUZ, no qual requer o Licenciamento a Pedido do serviço ativo da Polícia Militar do Estado do Pará (PAE N.º 2026/2267894);

RESOLVE:

Art. 1º LICENCIAR A PEDIDO da Polícia Militar do Pará, o CB PM RG 40768 DIEGO RICARDO SOUZA DA CRUZ, Matrícula Funcional n.º 4219159/1.

Art. 2º EXCLUIR o CB PM RG 40768 DIEGO RICARDO SOUZA DA CRUZ da folha de pagamento da PMPA, providencie o Departamento-Geral de Pessoal da PMPA.

Art. 3º Determinar ao Comandante do 27º BPM/CPC I (Belém), que conforme o estabelecido no artigo 104 da Portaria nº 069/2019 – GAB. CMDº, publicado no Aditamento ao BG nº 078 – 24 de abril de 2019, que revogue a cautela do Equipamento Policial Individual, bem como tomar as medidas cabíveis para recolher todo o material bélico e o respectivo documento de autorização para porte da arma de fogo.

Art. 4º Determinar ao Comandante do 27º BPM/CPC I (Belém), o recolhimento de sua cédula de identidade funcional para fins de imediato encaminhamento ao Departamento-Geral de Pessoal da PMPA.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar do dia 16 de março de 2026.

Belém, 13 de março de 2025.

SÉRGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA – CEL QOPM RG 24932

Comandante-Geral da PMPA

Protocolo: 1303355

ERRATA

Errata da Portaria Nº067/26/DI/DF, contida no DOE nº 36.519 do dia 02/02/2026; Onde Lê-Se: Quantidade de diárias: 05 de alimentação e 05 de pousada; **Leia-se:** Quantidade de diárias: 06 de alimentação e 06 de pousada; Ordenador: CEL QOPM Sandro Wagner De Andrade Do Carmo.

Protocolo: 1303265

Errata da Portaria Nº 5-030/26/DI/DF, contida no DOE Nº 36.563 do dia 13/03/2026; Onde Lê-Se: Portaria Nº 889/26/DI/DF **Leia-se:** Portaria Nº 5-030/26/DI/DF. CEL QOPM SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO

Protocolo: 1303270

Errata da Portaria Nº 467/26/DI/DF, contida no DOE nº 36.532 do dia 11/02/2026; Onde Lê-se: Servidor: CB PM Reinaldo Carvalho Da Silva; **Leia-Se:** Servidor: CB PM Jonoerondi Da Silva Souza; **ORDENADOR :** SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO

Errata da Portaria Nº 495/26/DI/DF, contida no DOE nº 36.532 do dia 11/02/2026; Onde Lê-se: Servidor: CB PM Caroline Farias Sales; **Leia-Se:** Servidor: CB PM Lauro da Silva Pinheiro Junior; **ORDENADOR :** SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO

Protocolo: 1303196

Errata da Portaria Nº 075/26/DI/DF, contida no DOE Nº 36.517 do dia 30/01/2026; Onde Lê-Se: Período: 13 à 19/01/2026. **Leia-se:** Período: 13 à 19/02/2026 .CEL QOPM SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO

Protocolo: 1303120

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026 – PMPA:

Contratação empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículo automotor, tipo SUV 7 lugares, zero km, com blindagem total no nível de proteção III-A, sem motorista com quilometragem livre para atender às necessidades da PMPA. O contrato terá vigência de 12 meses, de 05/03/2026 a 05/03/2028. R\$ 931.200,00 (novecentos e trinta e um mil e duzentos reais). Gestão/Unidade: 26101- Polícia Militar do Estado do Pará; Função: 06 - Segurança Pública; Subfunção: 181 – Policiamento; Programa: 1510 - Segurança Pública e Defesa Social; Projeto/Atividade: 8259 - Realização de Policiamento Ostensivo; Natureza da despesa: 33.90.33 - Passagens e Despesas com locomoção; Plano Interno: 1030008259C. Empresa: Norte Locadora de Veículos LTDA., CNPJ nº 08.949.785/0001-55. Ordenador: SÉRGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA – CEL QOPM, Comandante-Geral da PMPA.

Protocolo: 1303217

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ATO Nº 01/2026 DO ORDENADOR DE DESPESAS EM PROCESSO DE CONTRATAÇÃO; DIRETA DE DOCENTES; REF: ATO AUTORIZATIVO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – AACD - IL Nº 006/2026/DL/PMPA (PAE 2026/2054319), PUBLICADA NO DOE Nº 36.504, DE 21JAN2026, PÁGS. 43 a 50. SÍNTESE DA PROPOSTA: O Chefe do Departamento Geral de Educação e Cultura – DGEC, formalizou proposta de alterações no processo de contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, que resultou na autorização do Ordenador de Despesas para a contratação de docentes/supervisores para atuarem frente ao Curso de Formação de Praças – CFP PM 2026, MÓDULO I – POLOS: BELÉM E INTERIOR DO ESTADO; no sentido de que fossem promovidas substituições pontuais de alguns desses profissionais que deixaram de dar cumprimento, por motivos diversos, à carga horária para a qual haviam sido anteriormente autorizados, sendo, portanto, anexadas todas a documentação comprobatória que sustenta a proposição formulada pela direção daquele Departamento, conforme extrai-se do PAE em referência, constantes dos sequenciais 464 a 470, dessa forma, RESOLVO: 1 – Nos itens elencados do quadro demonstrativo a seguir, referentes ao Anexo I do Processo de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação – IL Nº 006/2026/DL/PMPA (PAE 2026/2054319), cujo ato autorizativo foi publicado no DOE Nº 36.504, de 21JAN2026, págs 43 a 50 – POLOS: Belém, Santarém, Marabá, Tomé-Açu, Tucuruí, Tailândia, C. do Araguaia, Paragominas, Capanema, Bragança, Salinópolis, Altamira, Abaetetuba, Itaituba, Soure, Breves, Xinguara, S. F. do Xingu e Parauapebas; tornar sem efeito os quantitativos de carga horária (CH) atribuídos aos docentes abaixo relacionados:

ITEM	DOCENTE	CPF	TITULARIDADE	DISCIPLINA	CH AUTORIZADA	VL UNIT DA TITULAÇÃO	SALDO A SER TORNADO S/ EFEITO
40	EDUARDO RIBEIRO ALVES DE SOUSA	976.069.522-72	ESPECIALISTA	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES	30	110,00	30
14	FÁBIO MELO LAURINHO	90091698200	ESPECIALISTA	CHEFIA E LIDERANÇA	30	110,00	30
13	RAONI DE PAULA MELO	00019473206	ESPECIALISTA	CHEFIA E LIDERANÇA	30	110,00	30
52	PAULO ROBERTO DIAS QUEIROZ	843.313.212-15	ESPECIALISTA	DEFESA PESSOAL POLICIAL	30	110,00	30
55	DAVID D'SAULO FERREIRA DO NASCIMENTO	508.452.922-34	MÉDIO/TÉCNICO	DEFESA PESSOAL POLICIAL	30	80,00	30
47	BALBINO LOPES BENJAMIN	707.183.184-04	GRADUADO	INSTRUÇÃO POLICIAL MILITAR BÁSICA	30	100,00	30
118	LEANDRO DA CONCEIÇÃO BENICIO	014.160.884-66	ESPECIALISTA	DIREITOS HUMANOS	30	110,00	30
83	KATIANE AGUIAR ROCHA	805.129.332-00	ESPECIALISTA	HISTÓRIA DA POLÍCIA MILITAR	24	110,00	24